



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIA JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PRISCILA MOREIRA FABRE

ESTUDO DE CASO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM MAPEAMENTO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, QUE VISAM COIBIR, PREVENIR E ATENDER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

FLORIANÓPOLIS
2019/1

PRISCILA MOREIRA FABRE

ESTUDO DE CASO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM MAPEAMENTO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, QUE VISAM COIBIR, PREVENIR E ATENDER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Estudo de Caso submetido ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção de título de Mestre em Direito.
Orientadora: Prof. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss

FLORIANÓPOLIS/SC
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Fabre, Priscila Moreira Fabre

ESTUDO DE CASO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM MAPEAMENTO
ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS/SC, QUE VISAM COIBIR, PREVENIR E ATENDER A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. / Priscila Moreira Fabre Fabre ;
orientador, Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss
Baggenstoss, 2019.

52 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,
Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Violência Doméstica Contra Mulher . 3.
Políticas Públicas. I. Baggenstoss, Dra. Grazielly
Alessandra Baggenstoss. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

PRISCILA MOREIRA FABRE

ESTUDO DE CASO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM MAPEAMENTO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, QUE VISAM COIBIR, PREVENIR E ATENDER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Carolina Medeiros Bahia
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Luana Renostro Heinen
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Direito.

Prof. Dr. Orides Mezzoroba
Coordenador(a) do Programa

Profa. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss
Orientador(a)

Florianópolis/SCde.....de 2019

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho a Deus, força do universo que torna tudo possível, independente de religião e credo há uma energia que nos impulsiona.

Para me distanciar do clichê, já que todos que me rodeiam sabem do apego por meus familiares, os agradecimentos aos meus amados foram e são prestados diariamente e pessoalmente, deixo de nominá-los, já que sabem quem são.

Acredito que cada etapa de nossa vida tenha um sentido maior, neste processo de Mestrado Profissional conheci a Professora Doutora Grazielly Alessandra Baggenstoss, pessoa que destoa do Direito excludente e entoa o VERDADEIRO DIREITO, aquele que agrega e fortalece. Por muito tempo, acreditamos em padrões relacionados à profissão, às pessoas, à papeis. Somente quando conhecemos alguém que se mostra diferente do que foi secularmente posto é que percebemos o quanto sofremos com as amarras sociais.

À Professora Grazielly é assim, chega com sua energia livre, marcando seu espaço, sendo acolhedora, preocupada com seus alunos em todos os aspectos de sua vida, já que não somos fragmentos e só funcionamos quando inteiros. Tirar o melhor dos discentes é sua especialidade, pois procura conhecer os alunos e os acolhe em sua complexidade humana.

Obrigada Professora, por ensinar pelo exemplo, atitudes e pelo cuidado com todos, que profissionais assim se multipliquem.

RESUMO

A Lei Maria Da Penha foi uma importante conquista em termos de garantia de Direitos às mulheres que sofrem violência doméstica. Em que pese na época de sua edição já houvesse várias vitórias femininas em termos históricos, não se pode desconsiderar o avanço social e legal reconhecido pela lei, que trouxe várias medidas de cunho repressivo, preventivo e reparativo tanto para mulher, quanto para o homem. A perspectiva progressista da Lei 11.340, prevê um conjunto articulado de vários saberes e áreas, que devem ser concretizados por meio de políticas públicas interligadas, com objetivo de encerrar o ciclo da violência. Um exemplo destas ações está no artigo 8º, inciso I da lei. Baseado neste artigo da Lei Maria da Penha, optou-se por verificar na cidade de Florianópolis/SC, o que existe especificamente de serviços voltados às mulheres que sofrem de violência doméstica no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Educação. Para tanto, realizou-se saída de campo em cada área. Inicialmente percorremos os aspectos teóricos e marcos legais, para basear a coleta e análise dos dados. No segundo momento deste trabalho, apresenta-se a metodologia utilizada na referida pesquisa. Finaliza-se o presente estudo com a análise dos dados. Ficou evidente que pautados nas diretrizes do artigo 8º, inciso I, da lei Maria da Penha, que dispõem “*a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação*”, existem algumas políticas públicas específicas no município de Florianópolis/SC, porém, em que pese o visível avanço, existem áreas que não foram contemplada com políticas específicas e que merecem melhor atenção.

Palavras Chaves: Políticas Públicas, Violência Doméstica, Maria da Penha.

ABSTRACT

The Maria Da Penha Law was an important achievement in terms of guaranteeing rights to women who suffer domestic violence. Although at the time of its edition there were already several female victories in historical terms, one cannot disregard the social and legal advancement recognized by the law, which brought several repressive, preventive and reparative measures for both women and men. The progressive perspective of Law 11.340 provides for an articulated set of various knowledge and areas that must be realized through interconnected public policies, with the aim of ending the cycle of violence. An example of these actions is in article 8, item I of the law. Based on this article of the Maria da Penha Law, it was decided to verify in the city of Florianopolis / SC, what specifically exists for services aimed at women who suffer from domestic violence within the Judiciary, Public Prosecution, Public Defender, Security, Health, Social Welfare, Labor and Education. To this end, field trips were performed in each area. Initially we covered the theoretical aspects and legal frameworks to base the data collection and analysis. In the second moment of this work, the methodology used in this research is presented. This study concludes with data analysis. It was evident that based on the guidelines of article 8, item I, of the Maria da Penha law, which provide “the operational integration of the Judiciary, the Public Prosecution Service and the Public Defender's Office with the areas of public security, social assistance, health, education, work and housing”, there are some specific public policies in the city of Florianopolis / SC, however, despite the visible progress, there are areas that were not contemplated with specific policies and deserve better attention.

Keywords: Public Policies, Domestic Violence, Maria da Penha.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
1- A PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	10
1.1 CONTEXTO SÓCIO- JURÍDICO DA FORMULAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	10
1.2 - SOBRE A MARIA DA PENHA E A PROPOSTA DE LEI.....	13
1.3 – POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	16
2 - METODOLOGIA DA PESQUISA.....	24
2.1-A Opção pelo Estudo de Caso:.....	24
2.2- Problema:	25
2.3-Objetivo Geral:.....	25
2.4-Objetivo Específico:	25
2.5 - Delimitando Geograficamente o tema:	26
2.6 - Abordagem Utilizada:.....	27
2.7 - Coleta de Dados:	27
2.8 Dados Coletados:	28
3-MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS OFERTADOS EM CADA ÁREA DE ATUAÇÃO.....	32
3.1-Poder Judiciário:.....	32
3.1.2 -Tribunal de Justiça de Santa Catarina:.....	32
3.2 - Ministério Público:	33
3.3 – Defensoria Pública:.....	34
3.4-Segurança Pública:	35
3.5 - Assistência Social.....	36
3.6 – Saúde.....	37
3.7 – Educação:.....	38
3.8 – Trabalho:.....	38
3.9 – Habitação:.....	38
4- ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

Ao menos 35% das mulheres no mundo já sofreram alguma forma de violência (física, psicológica, material ou patrimonial). Em 38% dos casos de feminicídios, o autor foi um parceiro íntimo (ONU).

A Organizações da Nações Unidas reconhece que a complexidade da violência contra a mulher tem várias faces, mas está sedimentada no controle e poder social, afinal por muito tempo os homens dominaram tudo.

Os dados da violência contra as mulheres são alarmantes e o fato desta ser em grande parte praticada por pessoas com quem tem algum vínculo de afeto, a tornam um fenômeno difícil de ser combatido.

A evolução normativa foi essencial para assegurar uma vida digna para as mulheres, pois as normas existentes se tornaram insuficientes para garantir uma vida segura, livre de discriminação e violência.

A Lei Maria da Penha entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, com objetivo central de proteger a mulher da violência doméstica, mas surgiu com uma característica multifacetária e uma dimensão interdisciplinar, confirmando a necessidade de vários saberes e ações para poder corresponder a uma proteção efetiva. Portanto, percebe-se que para efetivar o que está regulamentado em lei, foram implementados vários serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento da violência por ela sofrida.

A criação de serviços públicos que auxiliem no combate a violência contra mulher requer uma articulação entre os poderes da República. Mesmo sendo uma tarefa difícil, observa-se mudanças significativas, pois o Poder Público passou ocupar espaços que em tempos pretéritos eram considerados privados.

A Lei Maria da Penha surgiu no sentido de fornecer prevenção, proteção e repressão no combate a violência doméstica contra a mulher. Por se tratar de um fenômeno com várias interfaces, não se pode combatê-lo utilizando-se uma única estratégia. Neste sentido, a própria lei prevê em seu artigo 8º, inciso I, que: “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Logo, o presente trabalho busca mapear, fundamentado no artigo 8º, inciso I, o que existe de políticas públicas implantadas efetivamente para atender os casos de violência doméstica, em cada área delimitada no referido inciso, no município de Florianópolis/SC.

Para tanto, a abordagem dessa pesquisa é qualitativa, com viés exploratório-descritivo. O método de abordagem é o dedutivo e os métodos de procedimentos utilizados são revisão bibliográfica e levantamento, com as técnicas de entrevista e visita institucional.

O primeiro capítulo buscamos esclarecer a proteção legal dos direitos das mulheres. Percorrendo o contexto histórico e jurídico anterior e posterior a vigência da lei 11.340. Tratamos de política pública, focando na abordagem conhecida como endocêntrica, na qual consideram políticas públicas as ações governamentais.

A segunda parte deste trabalho foi dedicada a metodologia da pesquisa utilizada para coleta de dados e a exposição dos dados propriamente dito.

Por fim, no capítulo de encerramento, descrevemos a coleta de dados analisando-as. Buscou-se com as considerações finais, contribuir com reflexões que auxiliem no aperfeiçoamento das ações voltadas para Mulheres que sofrem com a violência doméstica.

1- A PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

1.1 CONTEXTO SÓCIO- JURÍDICO DA FORMULAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.

O fenômeno da violência contra mulheres é estruturado em crenças de que o homem precisa exercer o poder e a eles cabem o controle das mulheres e famílias. As crenças acabam se cristalizando e se espalhando durante várias épocas.

Da antiguidade até a idade média, quando as mulheres engravidavam, existia uma torcida para que a criança fosse do sexo masculino. As crianças do sexo feminino não eram desejadas, pois não dariam continuidade a linhagem do pai, bem como ao serviço de mão de obra braçal. As meninas só serviriam para o trabalho doméstico e nada lucrativo. Os casamentos eram arranjados e neste ciclo continuava a submissão ao marido (HERMANN, 2007).

Algumas teorias explicam a exploração das mulheres como originárias fisicamente, a partir de teorias biológicas, esta teoria baseia-se na quantidade de gametas (DAWKINS, 1999).

Com os avanços científicos, superou-se a fundamentação biológica que justificava ideologicamente a posição inferior da mulher, apresentando características físicas para explicar e fundamentar ações desenvolvidas categorizadamente por homens e mulheres. Começou-se a estudar conceitos pautados nas relações entre sujeitos e as extensões de papéis sexualmente impostos (SCOTT, 1990).

A diferença biológica entre o sexo feminino e masculino e a atuação que cada gênero assume socioculturalmente é ágil e não consegue clarificar as desigualdades entre homens e mulheres, razão pelas quais não devem fundamentar a opressão de um ser sobre o outro. A partir disso, compreende-se que a vulnerabilidade da mulher é histórica e teorias que tentam justificar a hierarquia de forma “natural” são todas pautadas em muito preconceito e subjugação do sexo feminino. No Direito, por exemplo, até pouco tempo o direito penal continua a catalogar condutas de mulheres honestas e desonestas. Concepção baseada no modelo patriarcal que perdurou por muito tempo (OLIVEIRA, 2012).

Em que pese tenha se superado a ideia de que a mulher seria o “macho mutilado” (CAMPOS, 2010), a inferiorização feminina não foi extirpada em virtude da estrutura social que se mantém androcentrica e patriarcal.

Na independência Americana, no ano de 1776, as mulheres se comprometeram e participaram por meio de boicotes a chás e às atividades inglesas. Na Carolina do Norte, participaram politicamente da confecção de uma resolução que formalizava os boicotes aos produtos ingleses (MILES, 1989).

Na Revolução Francesa, a participação feminina foi ativa, foi uma mulher que liderou a invasão à Bastilha. Foi também na França, o dia das mulheres do mercado, onde 8000 pessoas do sexo feminino, lutaram por pão, pois os mercados estavam vazios. Esta ação iniciou a marcha sobre Versalhes. Esses movimentos paralelos e na mesma época, fizeram parte da revolução francesa. Todavia, o movimento jurídico-político que marcou a Revolução Francesa, foi a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão em 1789 (SANTOS, 2006). Houve críticas e questionamentos na nomenclatura utilizada na declaração, deixando dúvidas se as mulheres seriam protegidas por tal documento.

A Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadãos foi o principal documento extraído da Revolução Francesa. Já sentindo a discriminação, Marie Olympe de Gouges, rascunhou a Declaração das Mulheres e Cidadãs. (RODRIGUEZ, online).

Em 1791, foi publicada a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, composta de 17 artigos, onde Gouges questiona o universalismo dos direitos humanos, inclui os direitos femininos, sem retirar os masculinos. Esse documento reivindicatório, tem como objetivo complementar a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadãos, como forma de garantir uma proteção igualitária, justificando que as diferenças entre os sexos, não podem fundamentar a falta de proteção da mulher com relação aos seus direitos humanos. Infelizmente, a ideologia patriarcal ainda dominou a Declaração do Direito do Homem e a Declaração da Mulher foi um documento sem legitimidade reconhecida (SANTOS, 2006).

No século XIX, as Revoluções Industriais Inglesas e Europeias continuaram a manter o sistema patriarcal e a afirmar a inferioridade da mulher. Mas em 1848, aconteceu a primeira Convenção Feminista em Sêneca Falls, nos Estados Unidos da América, nominada como Convenção dos Direitos da Mulher. A congressista Elizabeth Cady Stanton, pontuou de forma clara os direitos das mulheres (MILES, 1989).

Ainda no século XIX, com a larga inserção das máquinas nas fábricas o trabalho feminino foi ainda mais afetado. As mulheres já recebiam salários menores que os homens, alegavam na época que deveriam ser sustentadas pelos maridos. Neste momento, começou a surgir movimento feminista que lutavam por melhores condições

no trabalho. Mas somente em 1948, começou a reconhecer formalmente a diferença psico-bio-sócio cultural dos seres humanos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com esta declaração a ONU adotou mais de 60 Declarações e Convenções, uma das mais importantes foi a Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (SANTOS, 2006).

A irrisignação de Gorges não foi suficiente, internacionalmente, somente em 1979, com a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra Mulher, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994, conhecida como Convenção Belém do Pará (OLIVEIRA, 2012).

No contexto nacional, são visíveis os avanços legais nas esferas civis e políticas no país. O Brasil é um país marcado por desigualdade e grupos vulneráveis, entre estes estão a discriminação de gênero, sendo a mulher marcada pela opressão e condição de subjugação, evidenciadas historicamente na cultura, musica, arte e política. Neste contexto misógino, sexista, patriarcal, a discriminação contra mulher segue reforçada.

A insignificância feminina na história, desde o início da civilização é assustadora, sendo a subordinação positivada nas normas vigente de muitos países, entre eles o Brasil, demonstram que as mulheres tem sido objeto de seus pais, maridos, filhos e cunhados, pois sempre viveram em um universo machista em que o preconceito exerce várias facetas. Mundo que oprime, suprime e reprime o sujeito feminino e seus direitos. Em um breve retrospecto histórico legislativo, percebe-se que somente em 1932 a mulher conquistou seu direito a voto. O código civil de 1917 considerava a mulher casada incapaz civilmente, equiparando-a a silvícolas e a menores impúberes, o que só foi modificado em 1962. Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a mulher precisava de autorização tácita do marido para casar (COUTINHO, 2011).

De acordo com Freire (2006):

“as desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sociocultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que “naturalizam” e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e o espaço intrafamiliares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade”

Com o desenvolvimento dos Direitos Humanos, parte marginalizada dos grupos

mais vulneráveis, buscam uma proteção que atenda suas demandas individuais enquanto coletividade. A procura por proteção dos direitos humanos das mulheres, percorreu um caminho árduo desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Época que internacionalmente começa a se valorar os Direitos Humanos, com a adoção de vários instrumentos de proteção. Nesta seara, começa a batalha para os direitos de igualdades das mulheres. Dentre os principais regulamentos do qual o Brasil é signatário, destacam-se: Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher- Cedaw (México, 1975); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência Contra a Mulher- “Convenção de Belém do Pará” (Brasil 1994); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Egito, 1994); Conferência Mundial da ONU sobre as mulheres- igualdade, desenvolvimento e paz (COUTINHO, 2011).

As lutas feministas foram globalizadas e acabaram contribuindo para ampliação dos movimentos feministas no Brasil e na batalha cidadã para garantir os direitos humanos das mulheres, o combate a violência praticada em desfavor da mulher, ganha destaque. As conquistas políticas e normativas são resultado de articulações e reivindicações de movimentos feministas (PASINATO e MACDOWELL, 2008).

A violência não é um fenômeno de simples compreensão, sendo que, para o seu melhor entendimento, a Organização Mundial de Saúde apresentou um modelo denominado como “Ecológico”. Tal modelo permite verificar como os cidadãos podem se tornar mais ou menos propensos a serem vítimas de violência. Este modelo pressupõe que não há um fator único para a manifestação de violência, apontando ainda quatro níveis que se correlacionam e que podem auxiliar na compreensão do comportamento violento. São eles: o individual, o relacional, o comunitário e o social (HEISE, 1998).

Neste contexto, busca-se a intervenção Estatal sobre a violência praticada no âmbito privado sobre o fundamento da “defesa da honra e dignidade”, pois vários assassinos de mulheres estavam sendo absolvidos com esta tese de defesa. Só em 1991 o STJ passou a rejeitar esta tese (COUTINHO, 2011).

1.2 - SOBRE A MARIA DA PENHA E A PROPOSTA DE LEI

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio, naquela época, não havia leis específicas que tratassem a violência contra a mulher, o

criminoso respondia pelo código penal, o que dificultava a denúncia, pois a mulher por vezes tinha que retornar para a residência junto com seu algoz. Passaram 15 anos sem a resposta Estatal para o crime.

Diante desse fato, as petionárias denunciaram a tolerância da Violência Doméstica praticada contra Maria da Penha por parte do Estado brasileiro, pelo fato de não ter adotado, por mais de quinze anos, medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das reiteradas denúncias das vítimas. A denúncia sobre o caso específico de Maria da Penha foi também uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação a violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras (COUTINHO, 2011 p.13).

Evidente, que a história da Maria da Penha apenas ressaltou a problemática do país, que não conseguia proteger as mulheres que sofriam violência doméstica.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica é um tratado internacional importantíssimo, que aconteceu em novembro de 1969. Os Estados que assinaram a convenção, firmaram um compromisso de respeitar os Direitos Humanos. Somente em 1978, o tratado entrou em vigor.

A aprovação de tratados que objetivassem a proteção da mulher constituiu um avanço para o Estado brasileiro, pois, muito além de criarem obrigações perante a comunidade internacional, originaram também obrigações perante a ordem interna. O fato de as vítimas passarem a contar com uma instância internacional de decisão, após insuficientes tentativas perante o país de origem, mostrou um novo horizonte para aquelas que se sentiam ameaçadas com a morosidade da prestação jurisdicional. (OLIVEIRA, 2012.p 12).

Interessante perceber que nos 82 artigos da Convenção, além dos direitos humanos propriamente dito, há previsão de garantias de acesso à justiça, bem como mecanismos que garantam seu direito, como no caso do artigo 46, letra c, que admite recursos internacionais, ainda sem ter sido esgotados todos os recursos internos. (COUTINHO, 2011 p.14).

Em 2001, o Brasil foi responsabilizado por sua conduta negligente, tolerante e omissa em relação a violência doméstica, recomendando várias medidas.

“A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres e o seguimento das petionárias perante a comissão, sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foi decisiva para que o processo fosse concluído em âmbito nacional e, posteriormente, para que o

agressor fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena. Entretanto, é necessário ainda, que o Estado brasileiro dê continuidade ao cumprimento das demais recomendações do caso de Maria da Penha” (OLIVEIRA, 2012)

Embora o caso da Maria da Penha tenha sido o marco inicial no Brasil, nos últimos 20 anos, é notável o reconhecimento público globalizado da violência doméstica, bem como a importância em combatê-la. A situação ganhou não só atenção dos governos locais, mas também das instâncias internacionais, como a Organização das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa (CARDOSO; QUARESMA, 2012, p.19).

Atualmente a violência doméstica é identificada como uma grave violação dos Direitos Humanos e de Saúde Pública. É um fenômeno transversal e democrático, pois independe de sexo, etnia, orientação sexual, classe social ou localização geográfica (RICHARDS, LETCHFORD & STRATTON, 2008).

A Lei Maria da Penha em seu artigo 5º dispõe que violência doméstica contra a mulher é;

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, podendo compreender, os âmbitos da unidade doméstica, familiar, e, em qualquer reação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A Lei conhecida como Maria da Penha, marcou historicamente o reconhecimento da violência contra as mulheres, como um problema social no Brasil. Além de definir formas de violência, contém políticas públicas para que o Estado e a sociedade atuem nas mais variadas formas, seja preventiva, protetiva e educativa, a partir de ações articuladas multidisciplinarmente. Também dispõem de medidas que conferem maior agilidade para o acesso à justiça e às necessárias medidas protetivas de urgência (PASINATO, 2008).

A violência contra a mulher se faz presente em qualquer local do mundo, não está relacionada com a classe, grau de escolaridade ou qualquer outro requisito, bastando para sua ocorrência que a vítima seja do sexo feminino (SAFFIOTI, 2004).

Desta maneira, algumas teorias surgiram para melhor explicar o porquê da concentração no âmbito do sexo feminino, sendo que entre elas estão: a dominação masculina de Pierre Bourdieu - caracteriza a mulher como um ser dominado pelo

homem, levando-a a subordinação e anulando-a de qualquer autonomia. Nela a mulher é concebida como vítima e cúmplice; teoria patriarcal - a mulher é um indivíduo autônomo e é caracterizada somente como vítima; na terceira teoria, denominada como relacional, existe uma relativização da dominação do homem sobre a mulher (HEISE, 1998).

A violência é interpretada como um jogo do qual a mulher faz parte, protagonizando cenas de violência e se “colocando” como vítima quando ocorre alguma denúncia (COUTINHO, 2011)

Em determinado momento histórico o movimento feminista criticou a vitimização das mulheres, com a crítica de que elas estariam sendo novamente colocadas em posição de subalternidade e passividade. A crítica contribuiu para mostrar a força feminina, bem como para pensar os arranjos opressivos travestidos de garantias de direito. Sendo preponderante para reflexão de que a dominação também atua de forma particular (OLIVEIRA, 2016)

Pode-se afirmar que historicamente as mulheres são sempre tidas como vítimas, ou seja, exercem papel de submissão. Assim como os homens estão presos a estigma de dominação (HEISE, 1998).

A Lei Maria da Penha foi fundamentada por inconformismo secular de mulheres que sofreram violência e que não tinham o direito a uma vida sem agressão, pois o fenômeno era ignorado por autoridades públicas. Em período pretérito, os casos de violências contra as mulheres eram abordados à luz da Lei 9.099/95. A crítica a esta lei no caso de violência doméstica são várias, entre elas: a referida lei não contribuía para prevenção, diminuição ou erradicação da violência. Ao contrário, fomentava a discriminação (PASSINATO, 2010).

Neste contexto, movimentos se articularam para pensar em uma legislação especial para os casos de violência doméstica. Onde políticas públicas fortes e articuladas, abarcassem a complexidade do fenômeno.

1.3 – POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

Para começar a abordar o enfrentamento da violência contra mulher, se faz necessário compreender a temática política pública. A política pública é realizada pelo Estado. O Estado para SUNDFELD (2002), é uma pessoa jurídica que se organiza

por normas jurídicas, mas também é direcionado por estas. O Poder fornecido ao Estado, também é limitado, como forma de garantir que o cidadão que não seja vítima daquele que os regem. O Estado que se trabalha, é o de Direito, que preceitua as atividades estatais, mas também as limita, como forma de garantir a liberdade dos cidadãos. Neste sentido, é vetado ao Estado o poder pelo poder, pois este emana do povo (MELLO, 2009).

A definição atual do estado Brasileiro, não só limitando geograficamente ao Brasil, mas a qualquer país minimamente esclarecido, perpassa pelo Estado Democrático e Social de Direito. Somados a características que visem atingir objetivos sociais e que forneçam aos indivíduos o direito de exigí-los. Por assim dizer, a criação do Estado mencionado, perpassa pela criação e regulação de uma Constituição; agentes públicos fundamentais são eleitos e modificados pelos cidadãos; poderes independentes e harmônicos que se fiscalizam entre si. As leis produzidas pelo legislativo são respeitadas pelos demais poderes, o povo sendo titular de direito pode se opor ao Estado e este tem a obrigação de atuar positivamente (SUNDFELD, 2002).

O artigo 1º parágrafo único e 3º da Constituição Federal de 1988, demonstram os Princípios do Estado de Direito.

De acordo com CLÉVE (2000), a teoria da separação dos poderes foi um mito, criado para corresponder aos anseios do contexto histórico da época. Mas foi Montesquieu que percebeu que as funções do Legislativo, Executivo e Judiciário não poderiam fazer parte e desempenhar as mesmas funções, nem de serem subordinados entre si, sob pena de não conseguir limitar o poder estatal. A expressão “separação de poderes”, quer evidenciar o discernimento das funções estatais.

O modelo de Estado que evidencia a diferença entre os poderes, não deve ser tratada como um fim em si, pois cada órgão desempenharia uma atividade típica, mas não estaria proibida de realizar as outras (FERREIRA, 1999).

Evidencia-se que nem a divisão de funções, tampouco sua independência é absoluta.

Hoje o princípio da separação dos poderes não configura mais aquela rigidez de outrora. A ampliação das atividades do Estado contemporâneo impôs nova visão da teoria da separação de poderes e novas formas de relacionamento entre os órgãos legislativo e executivo e destes com o judiciário, tanto que atualmente se prefere falar em colaboração de poderes... (SILVA, p.109)

Pode parecer em um primeiro momento, que falar de organização Estatal seja

algo distante do direito e das leis, mas a realidade é que existe um entrelaçamento entre eles e que por vezes é negado pelos aplicadores do direito.

As políticas públicas em gerais, foram criadas, desenvolvidas e aperfeiçoadas no decorrer da transformação social e legal.

É indissociável hoje, tanto para a política como para o direito, que o Estado deve buscar meios pelos quais acompanhe o aprimoramento e evolução constante da sociedade. Para tanto, utiliza-se do direito como instrumento possível de materializar os objetivos políticos esperados por meio das normas jurídicas. A perspectiva de estudar políticas públicas nos estudos jurídicos denota uma interdisciplinariedade com as demais áreas do conhecimento, visto que busca reconhecer e estabelecer relações com a própria Ciência Política, além de procurar superar a análise simplista de categorias e institutos positivista do Direito tradicional (SPAT; SUOTITZ.2015);

A política pública é uma ação estatal que se faz associada a direitos já existentes ou indicadores que sejam conciliáveis com princípios e objetivos constitucionais. Faz parte das atividades da administração pública, garantir e efetivar o que está positivado legalmente (ARZABE,2006).

Na concepção de Secchi (2013) “políticas públicas tratam do conteúdo concreto e simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões”.

No estudo das Políticas Públicas, observou-se algumas abordagens para trabalhar a temática. Analisando sob uma perspectiva estatista ou endocêntrica, na qual o Estado é o único ator a realizar a Política Pública, ou multicêntrica ou (Policêntrica), neste caso são admitidos entes privados na organização da política pública (SECCHI, 2013). No presente Estudo, o enfoque de política pública será fornecido as ações e decisões fundamentadas no ente Estatal.

Para Rua (1997) política pública é o produto de uma escolha política, para atender demandas selecionadas.

A política pública tem ciclos para ser caracterizada como tal, caso contrário, qualquer ação poderia ser categorizada como política. Alguns autores trabalham com 10 fases, outros com 7. Optou-se por trabalhar com 5, pois a intenção é demonstrar o que é necessário estar presente para que uma ação governamental seja definida como política pública. Quais sejam: percepção e definição de problemas; formação de agenda decisória; formulação de programas e projetos; implementação das políticas delineadas e monitoramento e avaliação das ações (SECCHI, 2013).

Percebe-se que as políticas públicas sofrem influências da época histórica e interesse econômico, variando conforme o interesse político e modelo de economia adotado.

No período que antecedeu a primeira guerra mundial, a Europa estava dominada pelo liberalismo, marcada pela exploração da classe operária e ascensão da burguesia. É época em que as leis correspondiam aos ideais burgueses. O abandono do Estado liberal deve-se tanto a mudança econômica, como a reivindicação social, pois os operários lutavam por novos direitos. (LASKE, 1973).

A ampliação das atividades do Estado foi necessidade do sistema capitalista, tal amplitude não é restrita a garantir a evolução da economia, porque precisa-se do desenvolvimento social. Em que pese possa não ter sido uma intenção sincera ao incluir as normas programáticas. O Estado de direito e o progresso no campo social descansa nas normas constitucionais.

A configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do artigo 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando (SILVA, 2008.p.119).

A partir da ascensão do Estado Moderno ao Estado Liberal e, conseqüentemente, ao Estado Contemporâneo, observa-se um novo paradigma jurídico dos direitos sociais com a transformação das Constituições ao tratar e garantir direitos fundamentais e não mais meramente impor e estabelecer os limites e estrutura do poder público (LASKE, 1973).

O modelo de Estado atual (Estado Democrático de Direito) se caracteriza pela proeminência de uma Constituição dirigente, dotada de normas programáticas, e da qual se depreende (literalmente) a igualdade de todos perante a Lei (art. 5º, caput). A redução das desigualdades é um dos objetivos fundamentais do Estado (art.3, inc. III/IV), o que impõe uma intervenção direta deste na sociedade de maneira a eliminar quaisquer discriminações e violações de direitos humanos. Não se trata de cultivar a animosidade ou a "litigiosidade", mas sim inibir conflitos baseados na discriminação pautada no gênero (OLIVEIRA, 2012. p 4).

Portanto, o Estado sai da inércia, para um modelo em que intervém, requisito

da política social. A necessidade de compreensão das desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais, historicamente oprimidas tanto pelo Estado como pela sociedade dominante, faz-se imprescindível como categoria jurídica em busca da concretização dos direitos sociais, amplamente valorizados na tarefa de redemocratização imposta pela Constituição Federal de 1988 (SPAT; SUOTITZ.2015).

Med (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que age, diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006, p. 24).

Pode se afirmar que o surgimento da Lei 11340/2006, trata-se também de uma ação afirmativa para procurar a igualdade de gênero, pois confere um tratamento diferenciado às mulheres, ou seja, reconhece o sexo feminino como historicamente padecedor de direitos e busca a isonomia.

Ações afirmativas são “Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate da discriminação de raça, gênero etc, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado (GOMES,2001). Embora a Lei Maria da Penha seja do ano de 2006, sua aplicação ainda é realizada de maneira distinta e eminentemente punitiva:

Tão logo os poderes públicos definiram um punhado de condutas consideradas reprováveis, condutas que deviam ser proibidas porque, caso ocorressem, lesariam um bem jurídico digno da proteção estatal, instituiu-se um complexo sistema de apuração com a finalidade de determinar se o indivíduo acusado de ter adotado uma dessas condutas efetivamente podia ser considerado culpável. Comprovada a acusação, a consequência necessária seria a imposição de uma pena ao indivíduo que violentara a norma (OTERO, 2007, p. 47-48).

O Poder Judiciário, em sua atuação constitucionalmente sacramentada, atua preponderantemente visando a punição do agressor, esquecendo-se, todavia, de verificar atentamente as reais necessidades da vítima. A atual postura da justiça contribui para um atendimento apenas pontual, que concorre, diminutamente, para a diminuição e a prevenção da violência.

A atividade judiciária e seu poder coercitivo ampliam sua responsabilidade social, pois a produção de texto no interior do procedimento judicial confunde-se com o próprio Direito. Além disso, tal produção inspira e legitima práticas que se estendem a toda a sociedade, pois essas decisões que têm peso de lei para o caso específico, passam a ser condicionante de outras práticas sociais. Em outras palavras, as decisões, a jurisprudência ao contrário do que pregam os manuais de Direito, não são mais umas das fontes de Direito, mas sim, a principal fonte material. A relevância de uma decisão judicial é o seu duplo grau de legitimação, seja em relação ao dispositivo que irá utilizar, seja em relação à lei que cria junto ao fato em análise. O judiciário, assim, ao “explicar” as leis, constrói relações sociais. Em que pesem os esforços em relação as medidas legislativas adotadas para eliminar a discriminação e promover a igualdade entre homens e mulheres, a permanência de legislações infraconstitucionais discriminatórias em relação às mulheres está também condicionada em grande parte, às medidas judiciais adotadas em relação ao tema. (PANDJIARJIAN.2002, p. 7)

A violência doméstica baseada na assimetria de relações de poder entre homens e mulheres deve ser atendida como preconiza a lei especial, mas pode se constituir em um desafio a sua implantação e aplicação, tendo em vista que o próprio Direito, enquanto discurso normativo operado por pessoas inseridas na cultura mencionada anteriormente, atuam de modo a promover uma masculinização do Direito. Nesse sentido, na aplicação da Lei Maria da Penha, os operadores do direito (Juízes, Promotores, Delegado etc) atribuem o significado de violência contra mulher como violência familiar. Compreendem que não deve haver violência no seio da família, mas se ocorrem deve ser sanada dentro da própria família, no melhor estilo “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Esta compreensão pode ser em nível de subconsciente, mas acabam refletindo na prática profissional. (MACHADO, 2006)

(...) dominação masculina está suficientemente assegurada para precisar de justificação (...). Essa visão dominante da divisão sexual manifesta-se nos discursos, mas também nas práticas e nos objetos técnicos. Se está ‘na ordem das coisas’ para fazer referência ao que é normal e natural a ponto de ser inevitável é porque igualmente está presente em estado objetivado, no mundo social e em estado incorporado no habitus, funcionando como um princípio universal de visão e divisão, como um sistema de categorias de percepção, de pensamento e de ação. (OSTERNE apud BOURDIEU, 2001,p.1470).

É importante refugar a determinação biológica impregnada no termo das definições de sexo ou diferença sexual, para fornecer um maior significado para os aspectos relacionais, para evidenciar o caráter social das diferenças baseadas no

sexo, ou seja, no gênero (OSTERNE,2008). Tão importante quanto a compreensão do contexto, é o estudo do Judiciário como Instituição, pois percebe-se que para efetividade do direito é necessárias transformações.

Consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem, que é a visão de Estado. O direito é assim, a forma, por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência; a das coisas, que uma instituição histórica é capaz é capaz de conferir a instituições históricas. O direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de não se esquecer que ele é feito por este (BOURDIEU,p.237).

Em 2010 foi a emenda Constitucional que tratou do assunto violência familiar genericamente sem tratá-la na perspectiva gênero.

Gênero e sexo não são sinônimos, sexo caracteriza a identificação biológica do sujeito e gênero se relaciona à construção social do indivíduo masculino ou feminino. Sendo assim, a questão não é se prender a mulher como objeto a ser analisado, mas sim aos processos de feminilidade e masculinidade (LOURO, 1996 apud SOUZA, 2013). O entendimento da questão de gênero, pode ser tratada como um pacto, social, histórico e cultural, tendo por base a diferença entre os sexos. Portanto, vincula-se as construções sociais do sexo. A denominação categoria de gênero é subordinada a um “pacto social” que limita os papéis e dita as regras do que é realizado pelo “feminino” e “masculino”, situação que muda dependendo do período histórico e dos próprios movimentos sociais (FOLLADOR, 2009).

No ano de 2004 foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, realizada pela Secretaria de políticas públicas para mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. Na conferência foi elaborado o Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (Site Senado).

No Plano Nacional foi dedicado um capítulo inteiro ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres.

A política de enfrentamento da violência contra mulher está de acordo com as principais normativas internacionais, bem como com a Lei Maria da Penha, tem como função materializar em ações o que está evidente na legislação.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação

de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Política Nacional de Combate a Violência pag.26)

Conforme se pode observar na Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a mulher, houve uma divisão para melhor organizar as ações, sendo assim, dividiam em eixos: prevenção: por meio de ações educativas que ensinem e modifique a cultura sexista; enfrentamento: ações punitivas e efetivação da Lei Maria da Penha; acesso e garantia dos direitos: visam o cumprimento das leis existentes para empoderar as mulheres e contribuir para cessar a violência; assistência: que implica em fortalecimento da rede e capacitação dos agentes públicos (Política de Enfrentamento a Violência contra Mulher).

A Lei Maria da Penha e a Política de enfrentamento, trouxeram um conjunto de ações capazes de atender a mulher que sofre de violência doméstica. Portanto, verificar o que existe após as inovações legais se torna importante para o aprimoramento das ações existentes, bem como para propositura de novas atividades necessárias.

2 - METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1-A Opção pelo Estudo de Caso:

O Estudo de caso é um modo de pesquisa utilizado em vários casos, como: política, administração pública; sociologia e psicologia comunitária; estudos organizacionais e gerenciais; planejamento regional e municipal; supervisão de dissertações e teses nas ciências sociais - disciplinas acadêmicas e áreas profissionais como administração empresarial, ciência administrativa e trabalho social.

Conceitua-se Estudo de Caso como a união de dados detalhada e ordenada sobre determinado tema. É uma metodologia que evidencia o contexto (PATTON, 2002).

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002).

Na análise de acontecimentos contemporâneos o Estudo de Caso é uma boa estratégia. Muitas das técnicas utilizadas em pesquisa históricas, mas acrescenta fontes de evidências que geralmente não são utilizadas pelo pesquisador historiador. O estudo de caso se vale de técnicas pouco utilizada em outras pesquisas, como observação direta e entrevistas. O Estudo tem a capacidade de manejar um número maior de evidências (YIN, 2003).

A diferença do Estudo de caso para outros métodos de pesquisa, está no fato do levantamento de dados serem comparados a teorias que já estão postas, o que de certa maneira ampliam a qualidade do trabalho. O procedimento fornece a possibilidade de validar o que contradiz e o que não converge com a teoria. Sendo comprovado que se a teoria e a os dados convergirem, haverá validação e reforço

desta e se divergirem, existirá a oportunidade de visualizar de outra maneira (EISENGART, 1989).

O Estudo é uma pesquisa empírica, que analisa fenômenos contemporâneos, dentro de um contexto de vida real. Podendo ser incluídos o modo qualitativo ou quantitativo de avaliação (YIN, 2003).

Neste caso se fez uma pesquisa, tendo por base o artigo 8º inciso I da Lei Maria da Penha “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

A constituição da rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros (Silva, 2011).

A intenção é coletar dados específicos de programas desenvolvidos especificamente por cada Instituição citada no referido inciso, dentro do município de Florianópolis em benefício da mulher que sofreu violência doméstica.

2.2- Problema:

As diretrizes da política pública de combate, prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher, disposta no artigo 8º, inciso I, da Lei 11.340, que prevê “ a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”, estão sendo realizadas no município de Florianópolis/SC por meio de quais programas?

2.3-Objetivo Geral:

Mapear as políticas públicas existentes para atender os casos de violência doméstica, baseados no artigo 8º inciso, I, da Lei Maria da Penha no município de Florianópolis/SC.

2.4-Objetivo Específico:

Pontuar a existência de programas que atendem especificamente mulheres que sofrem de violência em cada área delimitada no artigo 8º inciso I;

Descrever cada programa pontuado;

Analisar construtivamente os avanços relacionados aos artigo 8º , I da lei Maria da Penha na cidade de Florianópolis/SC.

2.5 - Delimitando Geograficamente o tema:

Partindo das mudanças provocadas pela Lei Maria da Penha, em termo estruturais, políticos e jurídicos, como é o caso da inovação legal que criou a possibilidade de um juizado de Violência doméstica, pensou-se em limitar-se geograficamente a cidade de Florianópolis/SC.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, 1/3 dos assassinatos de mulheres no Brasil ocorrem no âmbito doméstico. Em Santa Catarina, um relatório realizado pela equipe de Auditoria do Tribunal de Contas Estadual, em um Estudo confeccionado pela Diretoria de Atividades Especiais, ocorreu entre janeiro de 2011 a agosto de 2018, 353 feminicídios.

No ano de 2018, segundo o Tribunal de Justiça, foram deferidas 1353 Medidas Protetivas na região da Grande Florianópolis.

A capital catarinense é a única Cidade de Santa Catarina que tem um Juizado de Violência Doméstica sem acumular com outras matérias, em outras comarcas do Estado, há juzados especializados na temática, mas cumulando com outras atribuições.

Para coletar os dados, realizamos contato com cada área descrita no artigo 8º, inciso I da Lei Maria da Penha, quais sejam: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação. Iniciamos com uma ligação telefônica para cada área apontada acima.

No Poder Judiciário entramos em contato com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; no Ministério Público com a Procuradoria de Justiça Santa Catarina; na Defensoria Pública com a Administração do Órgão; na área da Segurança Pública com a Secretaria Estadual; na Assistência Social, Saúde, Educação Trabalho e Habitação com as respectivas secretarias municipais.

O primeiro contato telefônico visa explicar a pesquisa e solicitar informações acerca dos programas existentes em cada campo para as mulheres. A partir da

primeira comunicação, o órgão indicava pessoas ou seções para descrever os serviços existente ou não, conforme se detalhará adiante.

2.6 - Abordagem Utilizada:

A abordagem utilizada será a qualitativa que permite o estudo de fenômenos relevantes e de árdua quantificação. Neste interim, o estudioso deve visualizar, avaliar e anotar as interações (LIEBSCHER, 1998).

Os movimentos em torno da pesquisa qualitativa buscam confrontar-se com os excessos da formalização, mostrando-nos que a qualidade é menos questão de extensão do que de intensidade. Deixá-la de fora seria deturpação da realidade. Que a ciência tenha dificuldade de a tratar é problema da ciência, não da realidade.” (DEMO, 2000, p. 29).

A interpretação qualitativa é voltada para realidade, pois não se consegue estudá-la fora do meio social, político e econômico.

No Estudo de caso se pode avaliar informações sobre um indivíduo, um grupo, uma comunidade etc. Com objetivo de coletar dados e analisá-los. Podendo se valer de um tipo de pesquisa qualitativa e/ou quantitativa. Essa categorização permite um aprofundamento no objeto estudado, desde que seja utilizado pelo pesquisador com severidade, objetividade, originalidade e coerência.

2.7 - Coleta de Dados:

Os dados serão coletados mediante a pesquisa documental e de campo:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

A coleta de dados no campo tem como peculiaridade a investigação em que, além da coleta bibliográfica e em documentos, se realiza o estudo junto com pessoas ou em observação de ambientes (FONSECA, 2002).

Inicialmente se fará um levantamento baseando –se no artigo 8º, inciso VIII da Lei Maria da Penha: “I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A partir do referido inciso, se confeccionará a pesquisa, mapeando dentro de cada Instituição mencionada no referido artigo, o que há de serviços ofertados na área de violência doméstica. Importante salientar que se pesquisará o serviço existentes dentro da rede governamental.

Os dados foram coletados por meio de pesquisa documental e saída de campo, visita Institucional e recebimento de material por parte das Instituições pesquisadas. O Lapso da pesquisa aconteceu entre agosto de 2018 a março de 2019, devendo ser desconsiderado programas criados após o tempo descrito acima.

2.8 Dados Coletados:

a) No Poder Judiciário: o contato foi realizado no mês de março de 2019, junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, localizado na Rua Dr. Alvaro Milen da Silveira, 208. Centro. Florianópolis/SC, Torre I, 2º andar, no mês de agosto de 2018, onde se obteve a informação da existência de uma Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de um Juizado Especial de Violência Doméstica. Na ocasião, a servidora, Michelle de Souza Gomes Hugill, repassou orientações, documentos, resoluções e sites para esclarecer como funciona. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar-CEVID, foi criada em atenção a resolução nº 128 de março de 2011 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ. O objetivo central é fornecer maior efetividade a Lei Maria da Penha, por meio de políticas públicas e institucionais. Em Santa Catarina é formada por uma Coordenadora, que é desembargadora, dois cooperadores juízes, uma secretária e duas assessoras.

O Juizado Especial de Violência Doméstica é localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, 434.centro. 2º andar. O Assessor de Gabinete, Felipe Garcia Pacheco, repassou que o Juizado especial tem como função julgar as ações de violência doméstica contra mulher. Todos os crimes, exceto feminicídio tentado ou consumado contra mulher, pois neste caso a competência é do Tribunal do Júri desde a instrução, até a pronuncia.

Ainda é de competência do Juizado a análise das Medidas Protetivas. O juizado é composto por 01 juiz; 4 assessores; 2 estagiários; 5 técnicos judiciário; 1 psicólogo e 1 assistente social.

b) No Ministério Público: contato com a procuradoria no mês de março, foi repassado a orientação para que o contato fosse efetuado com a 34ª Promotoria de Justiça. Na mesma época, Juliana Klein Zamboni, informou que o Ministério Público tem duas promotorias especializadas em violência doméstica: a 17ª e a 34ª. A 34ª Promotoria é composta de 1 Promotora Titular; 1 Promotora colaboradora, 2 assistentes de promotoria e 3 estagiários. A 17ª é composta por 1 promotor titular; 2 assistentes de promotoria e 2 estagiários. Ainda, na Procuradoria Geral, localizada Rua Pedro Ivo, 231. Centro. Ed. Campos Sales, 9º andar. Centro. Florianópolis, existe o Grupo de Enfrentamento da Violência Doméstica- GEVIM. O ato nº 227/2016 do MPSC, criou o grupo específico no Estado para pensar a violência doméstica, assim como o TJSC, de acordo com a assessora de gabinete, Mainara, o GEVIM é composto por 01 Procurador, 01 Secretário que é o Promotor de Justiça Responsável pelo Centro Operacional Criminal e 8 Promotores de Justiça, cada qual representa uma região do Estado de Santa Catarina.

c) Na Defensoria Pública: Na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Gama D'êça, 622. Centro. Florianópolis/SC. O defensor público Marcelo Scherer da Silva, informou em março de 2019, que a defensoria é dividida em núcleos e que a 25ª Defensoria é a responsável pelas ações e orientações na área de violência doméstica. Em regra geral, a porta de entrada é pelo atendimento ofertado a todos os públicos, onde são feitas as triagens e repassados os casos de acordo com a demanda.

d) No campo da assistência social: contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada R. Arcipreste Paiva, nº 107. Centro. Florianópolis/SC, a Secretária Municipal, Maria Claudia Goulart da Silva, repassou que para atender as mulheres que sofreram violência doméstica existe o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CREMV. Localizado estrategicamente ao lado da Delegacia da Mulher e uma casa de Passagem para mulheres em situação de Rua

e/ou Violência.

O CREMV atende mulheres em situação de violência a partir dos 14 anos de idade. O Espaço físico é composto por 5 salas para atendimento psicossocial, 01 sala de reunião, 1 sala para atendimento em grupo, 1 brinquedoteca, 2 banheiros, 2 recepção, 1 cozinha, 1 copa, 1 sala de arquivo e 1 almoxarifado. A equipe técnica é composta por 1 coordenação, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogas, 1 auxiliar administrativo.

A casa de passagem para mulher que sofre violência doméstica ou que está em situação de rua, tem como ambiente físico: 1 sala de coordenação; 1 sala de convivência; 5 quartos; 2 banheiros; 1 cozinha; 1 refeitório; 1 sala para guardar os pertences. A equipe técnica é formada por 1 Assistente Social, 1 Psicóloga, 6 Educadores Sociais, e Agente de Serviços Gerais.

e) No campo da saúde: contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC, localizada na Av. Professora da Silva Fontes, 6100. Florianópolis, foi realizado em abril do corrente ano. A funcionária Thaise Alana Goronzi, chefe de departamento integração social, prestou informações que os atendimentos realizados às mulheres que sofrem violência são diluídos na rede de saúde. Existe a Rede de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual – RAIVVS, que é o protocolo para atendimento à vítima sexual, independentemente de gênero. O protocolo consiste na capacitação de profissionais do Conselho Tutelar, hospitais, unidade de saúde e delegacias relacionado a condutas a ser adotadas em casos de atendimento à vítima de violência sexual, anualmente o protocolo é repassado, com objetivo de atingir novos trabalhadores.

f) No campo da educação: contato com a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ferreira Lima, 82. Centro. Florianópolis. SC, foi feito no mês de abril de 2019. Na Gerência de Formação Continuada, a assessora, Aniare F. Minussi Dutra, informou que não há programa específico vinculado a área de violência contra mulher, às vezes existe algumas ações pontuais de palestras ou campanhas.

g) No campo da segurança pública: contato com a Secretaria de Segurança Pública, Av. Gov. Ivo Silveira, nº 1521 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88085-002, realizado no mês de abril de 2019, solicitaram que o contato fosse feito na Delegacia especializada

de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso, localizada na R. Rui Barbosa, 713 - Agrônômica, Florianópolis - SC, 88025-301, realizamos contato em abril de 2019. A agente de polícia, Thaise Pereira, repassou que na Delegacia há 04 Delegados de Polícia, 04 Psicólogos Policiais, 05 escrivães de Polícia e 20 agentes de polícia, a atuação em relação a violência doméstica contra mulher é baseada na apuração de crimes, incluindo feminicídio tentado e a solicitação de Medida Protetiva. O 4º, 21º e 22º Batalhão da Polícia Militar tem o programa denominado Rede Catarina, que fornece suporte a mulher com Medida Protetiva Deferida pelo Poder Judiciário. Em abril de 2019, o contato foi realizado com a Sargento Fabiana Rosa, por indicação da Secretaria de Segurança Pública Estadual, a policial atua no 4º Batalhão, localizado na Rua Presidente Nereu Ramos, 354. Centro. Florianópolis. A policial relatou que em cada batalhão supracitado, existe uma guarnição com dois policiais, que atendem as mulheres que tem medida protetiva deferida e que desejam participar do programa. Nos três batalhões citados existe uma viatura específica com dois policiais, sendo que a abordagem é feita por um policial masculino e um feminino.

h) No campo da oferta de trabalho: Em contato com o IGEOF (Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis), localizado na Rua Deodoro, 209. Centro Florianópolis, com a funcionária Larissa dos Santos, que exerce a função de atendente, obteve-se a informação que no Instituto, especificamente para mulheres, é ofertado o projeto “Floripa com Elas”. Há um convênio com 40 academias, onde são ministrados curso de defesa pessoal aos sábados. A inscrição pode ser feita por meio de qualquer rede social ou no próprio Instituto, a intenção é facilitar o acesso.

i) No campo da oferta de habitação: Em contato com a Secretaria Municipal de Habitação, localizada na Rua Tenente Silveira, 60. Centro. Florianópolis. O servidor Marcos Paulo, afirmou que a antiga Secretaria hoje é uma Diretoria da Secretaria Municipal da Infraestrutura. Na Diretoria de Habitação, a Assistente Social, Rosangela Mara Picoli, afirmou que não há programa específico para atender mulheres que sofrem violência, pois já encontram dificuldades em executar a política habitacional em linha gerais, mas têm uma lista de prioridades a ser atendidas, sendo assim, se receberem determinações judiciais no sentido de atender uma determinada demanda, costumam priorizá-las.

3-MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS OFERTADOS EM CADA ÁREA DE ATUAÇÃO.

3.1-Poder Judiciário:

3.1.2 -Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

No âmbito do Judiciário em Santa Catarina, após a Lei 11.343/06, o Pleno aprovou no mesmo ano de edição da norma, o Juizado Especial de Violência Doméstica, o único do Estado a não acumular outras competências.

O Juizado especializado em violência doméstica de Santa Catarina, julga todos os crimes ou violência cometidos contra mulheres e abuso sexual que tenha como vítima criança do sexo feminino:

No ano de 2011, a resolução 128 do CNJ, cria as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID , com o intuito de fomentar políticas institucionais e públicas de forma autônoma ou por meio de parcerias com outros órgãos, visando o enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a dar efetividade aos preceitos da Lei Maria da Penha e demais normas relativas ao tema.

De acordo com os artigos 2º e 7º Resolução TJ n. 12/2018, as atribuições da Cevid são:

No âmbito do enfrentamento à violência contra a mulher: atuar sob as diretrizes e as metas do Conselho Nacional de Justiça; fomentar políticas institucionais especificadas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, de forma autônoma ou com órgãos municipais, estaduais ou federais; acompanhar a prestação jurisdicional e propor à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme a competência institucional, meios de aprimoramento da gestão ou do fluxo de trabalho e medidas sobre instalação ou reestruturação de unidade e criação, atuação ou ampliação de quadro de pessoal ou de equipe multidisciplinar; manter atualizado o levantamento de magistrados titulares das unidades com competência em violência doméstica e familiar, incluídas as especializadas e as que dispõem de competência cumulativa; colaborar na atualização e capacitação especializada de magistrados e servidores, com indicação à Academia Judicial de demandas necessárias; planejar e desenvolver mecanismos de programas, projetos, convênios, contratos, parcerias e ações correspondentes para concretizar iniciativas do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça; estruturar e promover regularmente a alimentação de relatórios e sistemas que compõem a gestão de informação do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, observado o parâmetro das Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo as mudanças e as adaptações necessárias à captação de dados; promover articulação, vínculos de cooperação e intercâmbio do Poder Judiciário com a sociedade, a imprensa, as entidades e os órgãos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e supranacionais e as organizações

governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras; promover eventos, próprios ou em parceria, previamente aprovados pelo presidente do Tribunal de Justiça; elaborar ou divulgar cartilhas, manuais, cartazes, pôsteres e outras mídias; receber informações, sugestões e reclamações sobre serviços e atendimento e promover o encaminhamento, a solução e a divulgação pertinentes; disseminar, no âmbito do Poder Judiciário e de acordo com seus propósitos institucionais, boas práticas na área da mulher em situação de violência doméstica e familiar; e encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça anualmente, entre 1º e 10 de dezembro, o plano de ações para o ano seguinte, comunicando eventual alteração, e, entre 20 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior.

O Juizado especial de violência doméstica de Florianópolis atende processualmente a mulher, conta com 01 juiz; 4 assessores; 2 estagiários; 5 técnicos judiciário; 1 psicólogo e 1 assistente social.

Em março de 2019, o assessor de gabinete, Felipe Garcia Pacheco, pontuou que o Juizado atende a demanda das mulheres que sofreram algum tipo de violência, instruindo o processo criminal e o julgando, bem como a análise de Medida Protetiva.

Não são processados, tampouco julgados os feminicídios na modalidade tentada ou consumada na Vara Especializada, pois neste caso o processo tramita na Vara do Tribunal do Júri.

O Juizado de Florianópolis/SC é o único no Estado que não acumula outras matérias além da violência doméstica. Sendo assim, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atendeu o requisito legal de implantar o juizado.

Após a Lei 11.340, o Conselho Nacional de Justiça, editou um Manual de rotinas e Estruturação dos Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mas o presente trabalho não irá esmiuçar cada área mapeada.

O juizado foi criado para atender o dispositivo legal da Lei Maria da Penha, não iremos adentrar na especificidade do serviço, tampouco se é suficiente 1 juizado para atender a capital do estado de Santa Catarina. Mas vale ressaltar que ter uma Coordenadoria no Tribunal de Justiça pensando em como melhorar a estratégia e política de atendimento é uma evolução digna de comemoração.

3.2 - Ministério Público:

O Ministério Público de Santa Catarina criou no ano de 2016, o grupo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, buscando promover a proteção a mulher mediante a ações articuladas e projetos que visem a efetivação da Lei Maria da Penha. Entre os objetivos dos grupos estão:

- I - Propor, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, política destinada à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- II - Fomentar o debate permanente sobre assuntos relativos à violência doméstica e familiar visando uniformizar o entendimento e os trabalhos desenvolvidos;
- III - Fortalecer, dar-lhe visibilidade e incentivar a implementação ou a melhoria dos serviços das redes de atenção às mulheres em situação de violência no Estado de Santa Catarina, além de proceder ao levantamento das redes já existentes;
- IV - Implementar sistema de coleta, unificação e a divulgação de dados relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no artigo 26, inciso III, da Lei n. 11.340/2006, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria, e;
- V - Quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de gênero.

Em 2017 foi criada uma promotoria que atende os casos de violência doméstica a 34° Promotoria e atua no Juizado de Violência Doméstica.

Em Florianópolis o Ministério Público tem duas promotorias especializadas em violência doméstica: a 17° e a 34°. A 34° Promotoria é composta de 1 Promotora Titular; 1 Promotora colaboradora, 2 assistentes de promotoria e 3 estagiários. A 17° é composta por 1 promotor titular; 2 assistentes de promotoria e 2 estagiários. A Assessora Juliana Klein Zamboni, afirmou que as referidas promotorias analisam os crimes cometidos contra as mulheres, excluindo os dolosos contra a vida, como o feminicídio, pois são de competência da promotoria do Júri.

Importante que no âmbito Institucional, na Procuradoria de Justiça Estadual, também existe um grupo de enfrentamento à violência doméstica, conforme a Assessora, Mainara, o grupo pensa em formas de melhorar os serviços prestados dentro da área. Neste caso a composição é feita por 01 Procurador, 01 Secretário que é o Promotor de Justiça Responsável pelo Centro Operacional Criminal e 8 Promotores de Justiça, divididos em cada região do Estado de Santa Catarina.

3.3 – Defensoria Pública:

A Constituição do Estado de Santa Catarina em 1989 estabeleceu que a Defensoria Pública em Santa Catarina seria exercida pela “Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita” nos termos da lei complementar.

A Lei Complementar Estadual 155/1997, dispôs acerca da estruturação da Defensoria Dativa e que esta ficaria a cargo da OAB/SC.

No ano de 2012 a lei estadual de defensoria dativa foi declarada

inconstitucional e foi criada a defensoria pública de Santa Catarina, por meio da emenda Constitucional Estadual de nº 62/2012.

O contato com a defensora pública foi feito em março de 2019, a Defensoria atua solicitado as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, para tanto é necessário a mulher comparecer na Avenida Otto Gama D'êça ,622 de segunda-feira a quinta-feira e retirar uma senha para passar pela triagem da defensoria.

O defensor público Marcelo Scherer da Silva, pontuou ainda que a defensoria é dividida em núcleos e que a 25ª Defensoria é a responsável pelas ações e orientações na área de violência doméstica. Não há uma equipe específica ou defensor público específico para atender somente à mulher

. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é um órgão novo, com muita demanda e com uma estrutura em construção, sendo difícil no momento mobilizar profissionais para atender exclusivamente um determinado público, pois os defensores acumulam várias atribuições, importante frisar que existe o atendimento à mulher, mas não de maneira exclusiva e específica.

3.4-Segurança Pública:

Em Florianópolis existe uma delegacia especializada de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso.

A delegacia é responsável por apurar crimes praticados contra mulheres, crianças e adolescentes e idoso.

Na área da Segurança Pública ainda existe um programa executado pela Polícia Militar, denominado "Patrulha Maria da Penha". O programa tem como parceria o Ministério Público de Santa Catarina e o Poder Judiciário de Santa Catarina. Na capital os três maiores batalhões da PM o 4º, 21 e 22 tem guarnições específicas que realizam o patrulhamento das mulheres com Medida Protetiva deferida.

Público Alvo: Mulheres com Deferimento de medida protetiva de afastamento do agressor do lar que residam nos bairros de Florianópolis/SC.

A agente de polícia, Thaise Pereira, repassou que na Delegacia há 04 Delegados de Polícia, 04 Psicólogos Policiais, 05 escrivães de Polícia e 20 agentes de polícia, a atuação em relação a violência doméstica contra mulher é baseada na apuração de crimes, incluindo feminicídio tentado e a solicitação de Medida Protetiva. O feminicídio consumado é apurado pela delegacia de homicídio.

Na Lei Maria da Penha está previsto as Delegacias Especializadas, todavia o ideal é que fosse exclusiva para atender à mulher, mas esbarra-se na precariedade do Estado e do desmantelamento do Serviço Público, sendo assim acumula com às atribuições de atendimento especializado na área da criança, adolescente e idosos

O 4º, 21º e 22º Batalhão da Polícia Militar tem o programa denominado Rede Catarina, que fornece suporte a mulher com Medida Protetiva Deferida pelo Poder Judiciário. Em abril de 2019, o contato foi realizado com a Sargento Fabiana Rosa, por indicação da Secretaria de Segurança Pública Estadual. A profissional afirmou que nos três batalhões pontuados acima, há uma viatura com dois policiais para atender mulheres com Medida Protetiva Deferida, os atendimentos são realizados sempre por um policial feminino e um masculino, a viatura é descaracterizada para não expor à mulher. A maior parte dos encaminhamentos são realizados pelo Ministério Público, por via de sistema informatizado, mas existe procura espontânea no batalhão e também casos que o Ministério Público encaminha, mas a mulher não aceita o atendimento e pede a exclusão do programa.

A polícia militar faz parte da Política de Segurança Pública, na Lei Maria da Penha, especificamente não foi previsto atendimento especializado por esta polícia, mas o programa é um reflexo positivo de como se pode usar a criatividade para avançar e profissionalizar os serviços ofertados à mulher.

3.5 - Assistência Social

No âmbito da Assistência Social Municipal existe o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CREMV. Localizado estrategicamente ao lado da Delegacia da Mulher.

O Público Alvo do Centro de Referência são mulheres em situação de violência e seus familiares. A procura acontece de forma espontânea ou por encaminhamento de outros serviços da rede. Oferece acolhimento e atendimento social e psicológico, de forma individual ou em grupo.

Há também uma casa de Passagem para mulheres em situação de Rua e ou Violência. O público são mulheres com ou sem filhos que não estejam em risco de morte. O encaminhamento é realizado pela rede municipal de média complexidade.

O CREMV atende mulheres em situação de violência a partir dos 14 anos de idade. O Espaço físico é composto por 5 salas para atendimento psicossocial, 01 sala

de reunião, 1 sala para atendimento em grupo, 1 brinquedoteca, 2 banheiros, 2 recepção, 1 cozinha, 1 copa, 1 sala de arquivo e 1 almoxarifado. A equipe técnica é composta por 1 coordenação, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogas, 1 auxiliar administrativo.

A Secretária de Assistência Social, Maria Claudia Goulart, em abril de 2019, descreveu que o programa atende especificamente mulheres em situação de violência e é referência na capital.

A casa de passagem para mulher que sofre violência doméstica ou que está em situação de rua, tem como ambiente físico: 1 sala de coordenação; 1 sala de convivência; 5 quartos; 2 banheiros; 1 cozinha; 1 refeitório; 1 sala para guardar os pertences. A equipe técnica é formada por 1 Assistente Social, 1 Psicóloga, 6 Educadores Sociais, e Agente de Serviços Gerais. Não é ideal uma casa que acolha simultaneamente dois públicos alvos: mulheres que sofreram violência e mulheres em situação de rua ou dependente s químicas. Por razões óbvias, às mulheres que necessitam de acolhimento Institucional por terem sofrido alguma violência, necessitam de segurança e por vezes que seu paradeiro seja desconhecido. Por sua vez, a mulher que está em situação de rua, às vezes retorna para às ruas levando consigo informações do programa, situação longe de ser a ideal.

3.6 – Saúde.

Na saúde municipal de Florianópolis, foi criado um protocolo às vítimas de violência sexual. Rede de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual - RAIVVS

O referido protocolo visa o envolvimento de vários setores: delegacias, hospitais, assistência social, conselhos tutelares. Todavia, o fluxograma é para todas as vítimas de violência sexual, independente do sexo.

A funcionária Thaise Alana Goronzi, chefe de departamento integração social, prestou informações que os atendimentos realizados às mulheres que sofrem violência são diluídos na rede de saúde, ou seja, são tratados na Unidade de Saúde pelo Sistema Único de Saúde, sem referência específica.

O Protocolo de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual – RAIVVS, é um documento, no qual profissionais de algumas instituições que atendem pessoas que sofrem violência são capacitados para orientar e conduzir suas ações, principalmente na questão da profiláctica, com a intenção de minimizar os danos da

violência sexual.

Não existe uma equipe específica e sim algumas pessoas que realizam outras funções, mas tem conhecimento no protocolo que capacitam outros setores. A capacitação é realizada uma vez ao ano, sem data correta para ocorrer, mas visa impedir que a rotatividade dos profissionais façam o conhecimento do protocolo se esvaír.

3.7 – Educação:

Na área educacional não há nenhuma ação específica que trabalhe a violência contra mulher, por vezes existem ações pontuais ou campanhas. A informação foi repassada pela Gerência de Formação Continuada, por meio da assessora, Aniare F. Minussi Dutra.

3.8 – Trabalho:

O IGEOF (Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis) foi criado pela Prefeitura em 2003 para promover oportunidade e o desenvolvimento econômico-social do município. Comandado por um conselho gestor composto por entidades representativas da sociedade, presidido pelo prefeito, o IGEOF segue a filosofia do trabalho em rede.

Na cidade de Florianópolis o Instituto de Geração de Oportunidades, responsável pelas políticas trabalhistas. Atualmente tem um projeto denominado FLORIPA com ELAS, com objetivo de disponibilizar 5 mil vagas de capacitação em defesa pessoal para mulheres, priorizando às que sofreram algum tipo de violência. O curso é ofertado em Academias, a informação foi repassada pela atendente do Instituto, Larissa Santos.

3.9 – Habitação:

Na área de habitação não há nenhuma ação específica que trabalhe a violência contra mulher, por vezes existem ações pontuais ou campanhas, a informação foi repassada pela Assistente Social, Rosangela Mara Picoli.

4- ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Importante traçar um breve histórico do movimento feminista e suas primeiras contribuições no Estado de Santa Catarina no ano de 1980, com o I Encontro Estadual da Mulher Catarinense. No qual mulheres se reuniram para tratar de assuntos relevantes a condição feminina, como: saúde, trabalho e relação social. Após o evento foram criadas comissão de trabalho. (CASTILHOS e LUNA, 2004)

No mês de agosto de 1981, no município de Chapecó, ocorreu o II Encontro Estadual da Mulher, passando a incluir novas reivindicações das mulheres, como vaga em creche, emprego, educação etc. No mesmo período fortes grupos do coletivo feminista surgiram: amálgama e o Grupo Feminista Vivências (CASTILHOS; LUNA, 2004).

Outro importante movimento que contribuiu pela luta de direitos foi o da Mulher Agricultora do oeste de Santa Catarina. Este movimento, voltado mais para reflexão dos direitos trabalhista da mulher agricultora, ganhou expansão nacional e permitiu o fortalecimento dos debates políticos da questão (LUSA, 2009).

A Lei nº 2.598, criou em 1987 o Conselho Municipal da Condição Feminina, com objetivo de “promover ações capazes de eliminar a discriminação da mulher e assegurar-lhe a participação efetiva nas atividades políticas, econômicas e culturais”.

Eram ainda atribuições do Conselho de acordo com seu artigo: I - Desenvolver programas e projetos no âmbito da Administração Municipal, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural; II - elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à condição 66 feminina; III - propor medidas visando à eliminação de todas as formas de discriminação identificadas; IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher; V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas; VI - promover inter-relacionamento com os grupos do movimento de mulheres; VII - firmar convênio com entidades públicas e privadas, com objetivo de implementar programas do Conselho.

A atuação do Conselho Municipal aconteceu por três anos, pois foi desativado. A partir de muita luta e mobilização, foi criada uma comissão no ano de 2007, que reativou o referido conselho pelo decreto nº 4683. Contudo o Conselho recebeu a nomenclatura de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM.

No mesmo ano de 2007, ocorreu um acordo entre a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e a Prefeitura de Florianópolis. Neste há uma reafirmação do

compromisso de implementar as ações formadas no Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

No ano de 2008, com a Lei nº 7.682, o Conselho Municipal de Direito das Mulheres voltou a atuar:

Art 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas. (Redação dada pela Lei nº 9929/2015).

As novas demandas sociais têm feito emergir uma crise na justiça brasileira, a medida que o Poder Judiciário não consegue pensar fora do positivismo.

A cultura jurídica brasileira é marcada por uma tradição monista de forte influxo kelsiano, ordenada num sistema lógico-formal de raiz liberal-burguesa, cuja produção transforma o direito e a justiça em manifestações estatais exclusivas. Esta mesma legalidade, quer enquanto fundamento e valor normativo hegemônico, quer enquanto aparato técnico oficial de controle e regulamentação, vive uma profunda crise paradigmática, pois vê-se diante de novos e contraditórios problemas, não conseguindo absorver determinados conflitos coletivos específicos deste final do século XX (Wolkmer, 2001).

No caso da garantia dos direitos das mulheres, percebe várias regulamentações, no sentido de garantir o que está proposto em lei. Em uma lógica ilógica que: existe a Lei, após, uma regulamentação para efetivar o que está na lei.

Utilizando o sentido amplo, o sistema judicial brasileiro, ao tentar operar os direitos humanos, sobretudo os direitos femininos, encontra –se em um impasse: de um lado uma demanda social enorme, inflamada por conflitos de ordem grupal e interclassista, e de outro norte a insuficiência dos instrumentos judiciais, pois os instrumentos técnicos operativos do direito não são criados com a mesma rapidez da transformação societária (SANTOS, 2006).

Por vezes o modelo legal utilizado não é o suficiente para atender as necessidades dos sujeitos. Em vários momentos o que o cidadão precisa de ações, pois de nada adianta um ordenamento legal perfeito que na prática não funciona. Como seres humanos sujeitos de direitos e inseridos em vários ambientes, o direito não consegue corresponder a demanda de cada cidadão.

Indiscutivelmente o desafio está em reconhecer a presença e o significado dos sujeitos dos sujeitos coletivos como autênticos portadores de nova cultura político-jurídica de base, acentuando não só seu caráter reivindicatório, mas sobretudo sua dimensão participativa e construtiva. Sua ação e sua luta, ainda que predominantemente direcionadas à justa satisfação das necessidades relativas às condições materiais e à qualidade de vida, engendradas pela produção e consumo da indústria capitalista da modernidade, pode englobar outras demandas coletivas diversificadas (direito à terra e à moradia, direitos humanos, direito às minorias étnicas, direitos relativos ao pacifismo, ecologia, liberdade sexual e religiosa (WOLKMER ,p 321-322).

Neste trabalho englobamos especificamente o artigo 8º da Lei 11.340, inclusive para evitar algo extenso, uma vez que se trata de Estudo de caso. Respeitando as atribuições constitucionais de cada política e poder.

O Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina tem aperfeiçoado suas políticas institucionais, por meio ações e setores específico que tratam a violência contra mulher, como é o caso das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e do Juizado Especializado em Violência Doméstica.

O Ministério Público que no âmbito da Procuradoria tem um grupo de enfrentamento à violência doméstica e duas promotoria especializada em Florianópolis.

A Defensoria Pública, Instituição nova em Santa Catarina, não há um atendimento específico, mas os defensores atendem as mulheres vítimas de violência, tanto na solicitação de Medida Protetiva, quanto na questão do direito de família.

A Segurança Pública de acordo com artigo 144 da Constituição Federal:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela prevenção da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I-polícia federal; II-polícia rodoviária federal, III- polícia ferroviária federal, IV- policias civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

As Delegacias de proteção às mulheres e o Programa Rede Catarina são vinculadas às Instituições Estaduais, mas foram levantados os serviços ofertados no âmbito de Florianópolis, haja vista que existem programas na capital do Estado que não são desenvolvidos em outras cidades.

Do aspecto da assistência social, educação, habitação e trabalho, em que pese existam setores do Estado que abordem o tema, a execução dos serviços são destinadas aos municípios, compreendendo aos outros entes da federação colaborar na elaboração da política e repasse de verbas.

No âmbito da política municipal de educação e habitação, no momento não existe nenhuma ação voltada especificamente para mulher que sofre de violência.

Na questão do trabalho há o Programa Floripa com ELAS que destina a fornecer curso de defesa pessoal para às mulheres, mas não é relacionado a capacitação para o trabalho e renda.

Na saúde, existe um protocolo para vítimas de violência sexual - RAIVS, este protocolo deve ser observado para vítimas que sofrerem agressão sexual, independente do sexo.

Na Assistência Social do município existe os Centro de Referência e Atendimento à mulher em situação de violência e uma casa de passagem para mulheres e os filhos. A casa atende também mulheres dependentes químicas.

Percebe-se que no âmbito executivo municipal a política de Assistência Social é a melhor estruturada para atender a mulher, visto que as outras políticas praticamente não tem serviços ofertados a este público específico.

Embora a Lei Maria da Penha tenha um viés judicial de estruturação, processamento e julgamento dos casos, é uma norma que tem a interdisciplinaridade como característica, justamente porque o fenômeno da violência doméstica não pode ser entendido como sendo isoladamente uma “questão de justiça” é necessário compreendê-lo em sua estrutura, sendo absolutamente necessário o envolvimento das políticas pontuadas pela Lei como forma de prevenção, promoção e repressão. Evidente que os avanços na abordagens e políticas públicas para mulheres foram significativos, sobretudo na área de assistência social. Contudo, não menos importante do que a implementação de programas que atendam às mulheres é a articulação entre os programas existente. O próprio artigo, 8º, I, da Lei 11.340, utiliza o termo “integração operacional”. Ou seja, não basta existir o serviço, mas estes têm que ser articulados, portando o trabalho tem que ser em rede.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres:

(...) atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança

pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

Pensando na mulher que sofre violência doméstica, a maioria delas passa por dilemas, pois tem em geral uma relação de afeto com o agressor, quando decidem procurar seus direitos comparecem na delegacia especializada, mas a violência é apenas uma das várias interfaces que permeiam a relação.

É nesse sentido que entendemos a pertinência da noção de judicialização das relações sociais. Ou seja, como um dispositivo que, ao mesmo tempo, leva ao reconhecimento e à legitimidade da “violência de gênero” e postula um tratamento jurídico diferenciado, visando ampliar o acesso à justiça, o que se dá no âmbito de uma “cultura técnica-política-institucional” atravessada por regimes morais contra os quais a lei objetiva atua. É por essa razão que a judicialização não é redutível a uma expansão do campo jurídico, mas é também uma busca pelo jurídico e resulta num espaço onde se prolonga a luta social, deslocada e capturada na semântica e na gramática jurídica, e, como temos afirmado desde o início, sem nunca a ela se reduzir. (RIFIOTIS, 2014. p.23)

Os fatos fora do processo judicial, são densos e inexatos, têm vários sentidos e podem ser observados de diversas perspectivas. A vida das pessoas no papel é enquadrada, medida e moldada ao que o processo necessita. Fato que desconsidera as relações, os discursos mais profundos dos temas, pois o enquadre tem que ser dentro da delimitação jurídica. Porém em leis como a Maria da Penha, faz-se necessário abandonar o positivismo jurídico puro e adotar o acolhimento da mulher em sua complexidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres por bastante tempo tiveram sua participação apagada e desfigurada na história brasileira. Pode -se afirmar que tanto no Brasil, quanto em outra parte do mundo, não se deu importância ao papel desempenhado por elas ao longo da história.

Essa falta de papel atribuído à figura feminina, foi sendo inserida no imaginário do pensamento das pessoas, incluindo a própria mulher que aceitou a condição de subalterna. Condição esta que foi determinante para definições de papéis e manutenção do modelo patriarcal por um longo tempo.

Percebe-se que no decorrer da história, a mulher teve que lutar muito, ser persistente e resiliente para garantir direitos básicos a sua sobrevivência, não foi fácil conquista-los. Foram necessários muita paciência, aturar por vezes o retrocesso antes do avanço.

O que não se pode negar é que, embora haja muito a se conquistar, a mulher conseguiu ser protagonista de sua história, tem papel determinante e atuante dentro da sociedade.

O reflexo dos movimentos sociais e feministas estão esboçados na evolução legislativa e na política atual. Entre os variados avanços legais, destaca-se a Lei Maria da Penha, que garante proteção especial para mulheres que sofrem de violência doméstica.

A legislação garantiu um conjunto de medidas que visam prevenir, coibir e reprimir a violência doméstica praticadas contra às mulheres. A norma é ótima, porém, percebe-se que por vezes não se consegue garantir na prática o estabelecido nas leis, pois os Estados carecem de estrutura para executar a previsão legal.

Neste trabalho, ficou evidente que houveram significativos avanços, mas ainda há muito o que trilhar. O artigo 8º, inciso I, da Lei Maria da Penha, prevê um conjunto articulado de ações entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Segurança Pública, Saúde, Habitação, Trabalho, Educação e Assistência Social. Como se percebeu, ainda é necessário criar ações nas áreas de saúde, habitação, educação, trabalho e ampliar o que existe no Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria.

É de conhecimento público que as Instituições estão sobrecarregadas, tem dificuldades variadas como: excesso de trabalho, número reduzido de servidor,

espaço físico insuficiente. Mas a Lei 11.340, a exemplo de outras como o Estatuto da Criança e do Adolescente, precisa de ações articuladas entre as áreas.

No Estatuto da Criança e do Adolescente um artigo genérico demonstrando que o trabalho voltado a garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, deve ser interdisciplinar e com articulação de todas as entidades que compõem o sistema de proteção não foi suficiente. Após diversas mudanças e leis editadas que modificaram o Estatuto para garantir sua aplicabilidade, há um artigo que estabelece as reuniões de rede para discutir os casos de crianças e adolescentes acolhidos.

Traçou-se o paralelo acima para demonstrar que assim como o estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha também dispõe que às áreas que atuam no combate, prevenção e repressão tenham que atuar articuladamente.

Na pratica forense, ainda há ações com o objetivo preponderantemente punitivos, visando a sanção ao agressor, sem considerar a real necessidade das mulheres.

Em contato com as mulheres que sofreram violência de seus parceiros, que tiveram coragem de se deslocar até uma delegacia, registrar a denúncia, após, comparecerem no fórum, elas querem mais do que proteção. Querem ser acolhidas em sua totalidade de demandas. Na grande maioria, estão preocupadas em seguir em frente, organizar-se com os filhos, necessitando por vezes de vaga em creche, atendimento psicológico terapêutico, emprego, qualificação, tudo isso ofertado ou articulado e encaminhado por um lugar, pois evitar expô-la a desgastes desnecessários também é proteção e contribui para efetivação do dispositivo legal.

A mulher que chega ao Judiciário, algumas vezes quer vaga na creche sem ter que rodar por diversas Instituições para garantir o que é de direito, quer emprego, saúde mental e outros direitos sociais que lhe garantirão a autonomia necessária para tomar as decisões que permitam guiar as rédeas de sua vida.

Denunciar o agressor, não significa ficar refém do que o direito propõe, é apenas um passo para liberdade interior, para um espírito livre e em evolução, sem que necessariamente precise aprisionar o companheiro ou parceiro. A punição é secundária, para quem consegue soltar as amarras emocionais e a abolição feminina será reflexo da garantia do conjunto articulados dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998. _____. Usos e abusos dos estudos de caso. Cadernos de Pesquisa (online), v. 36, n. 129, p. 637-51, 2006.

ARZABE, Patrícia Helena Massa. **Direitos Humanos e políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARSTED, Leila Linhares. **Mulheres, direitos humanos e legislação: onde está a nossa cidadania?** In: SAFFIOTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos- NIPAS/UNICEF, 1994. p. 231- 270.

BONETI, L. W. **Políticas Públicas por dentro**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. – 96 p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz (Português de Portugal).3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil,2000).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CAMPOS, Amini Haddad. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha**. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene. (Coord.). Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARDOSO, Carla Carina Pardal; Quaresma, Freire. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Da participação, da ocorrência e investigação criminal**. Ed.Cadernos da administração interna. Coleção Direitos Humanos e Cidadania. Lisboa.2012.

CERQUEIRA FILHO, G. **A “questão social” no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CLÉVE, Clémerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**.2° ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais,200.

COULON, Alan. **Etnometodologia**. Trad. de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1995.

DAWKINS, Richard. **O gênese egoísta**. Tradução de Ana Paula Oliveira e Miguel Abreu. Prefácio e revisão científica de António Bracinha Vieira, Gradiva, 1999. Disponível em: Acesso em: 20 mar. 2019.

DEBERT, Guita Grin e GREGORI, Maria Filomena: **Violência de Gênero. Novas Propostas, Velhos Dilemas**: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol.23, nº 66.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

EISENHARDT, K. **Building theories from case study research**. Academy of Management Review, Ada, Ohio, v.14, n.4, p.532-550, 1989.

FARIAS, José Eduardo. **O Poder Judiciário no universo jurídico e social: esboço para uma discussão comparada**. Revista de Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n.67, 2001.

FERREIRA, Daniel. “**A função administrativa e seu regime jurídico**”, em Cadernos de Direito da Faculdade de Direito de Curitiba. Curitiba, v.6.1999.

FOLLADOR, K. J. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: Uma Herança Ocidental. Revista Fato&versões, n. 2, v. 1, p. 3-16, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GROSSI, K.P. **Violência contra a mulher na esfera doméstica**: mantendo o silêncio. POA, RS, dissert. Mestrado em Serviço Social. PUC -RS. Mar. 1994.

HABERMAS, J. Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 397 p.

HEISE L. Violence against women: an integrated, ecological framework. Pop Reports 1998.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2007.

KRUG, E.G. Et al, eds (2002). **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization.

LASKI, Harold J. O liberalismo europeu. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LIEBSCHER, P. **Quantity with quality?** Teaching quantitative and qualitative methods in a LIS Master' s program. *Library Trends*, v. 46, n. 4, p. 668-680, 1998.

LISBOA, T. K. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. *Katálisis*, v.8, n. 2, jul-dez. 2005. Florianópolis, 2005.

_____. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. *Temporalis*, n. 27, p. 33-56, jan./jun. 2014

LOURO, G.L. **Nas redes do conceito de gênero**. In LOPES, M.J.M;

LUSA, M. G. O serviço social e as lutas sociais no campo: pensando nos movimentos sociais a partir das relações de gênero e da conquista de direitos. 2009. Disponível em:

MACHADO, Lia Zanotta. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Seminário de Capacitação para Juizes, Procuradores, Promotores, Advogados e Delegados no Brasil. Forum Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Brasília. 80 p.

MEDEIROS, Carolina Salazar l' Armée Queiroga. MELLO, Marília Montenegro Pessoa. **O que vale a pena?** o impacto da lei maria da penha no encarceramento de "agressores e seus efeitos colaterais sobre a mulher vítima de violência. <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/701b733f552c505edc07cfbba0b3fa42.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2019.

MEYER, D.E.; WALDOW, V.R. (Orgs). **Gênero e saúde**. Porto Alegre, RS: Artes Médicas, 1996. p7-18.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Grandes Temas de Direito Administrativo**, São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MINAYO, Maria Cecília da Souza. **Violência e Saúde**. Editora Fiocruz, Rio de Janeiro, 2006.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2006, 676p.

OLIVEIRA, Eliza Rezende. **Violência doméstica e familiar contra mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino**. 2012. Disponível em: em <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283> acessado 21 de mar 2019.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDUECE, 2001.

_____. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PATTON, M. G. **Qualitative Research and Evaluation Methods**, 3 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2002

PANDJIARJIAN, Valéria. **Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação**. Rio de Janeiro: IPAS-Brasil, 2002. Disponível em: < <http://www.ipas.org.br/arquivos/valeria/painel.doc>>. Acesso em: 20 nov.2018.

PASINATO, Wânia e MACDOWELL, Cecília. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Universidade Estadual de Campinas. 2008.

PASINATO, Wania. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: Contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. Revista Brasileira de Ciências Criminais Ed. Revista dos Tribunais, n. 40, out-dez, 2002.

Richards, L., Letchford, S. & Stratton, S. (2008). **Policing Domestic Violence**. Oxford: University Press.

RODRIGUEZ, Graciela S. **Os direitos humanos das mulheres**. Disponível em: <http://www.equit.org.br/docs/artigos/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 01 de abr de 2019.

RUA, Maria das Graças. **Desafios da Administração Pública Brasileira: Governança, Autonomia, Neutralidade**. Revista Serviço Público, v 48, n 3, set./dez. 1997.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. (1999). **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspectiva 13 (4) p. 82-91, 1999. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0>. Acesso em: 20 nov. 2009.

_____. **“Gênero e patriarcado: violência contra mulheres”**. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol e OLIVEIRA, Suely (org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. THIOLENT.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Tais. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2011.** www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres >acessado em 10 de mar de 2019.

SHRAIBER, et al **Violência dói e não é direito: a violência contra mulher, a saúde e dos direitos humanos.** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** Editora malheiros.2008.

Sundfeld, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito público.** São Paulo: Malheiros, 2002. P.66.

SPAT. Gabrielli Machado; SUPTITZ .Carolina Elisa. **O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DIREITO E A CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: SOB O OLHAR DA INVESTIGAÇÃO ACADÊMICA.** Disponível em:file:///C:/Users/priscilamoreira/Downloads/13206-7083-1-PB.pdf, acessado em 29 de abril 2019.

TURATO, E.R. **Tratado de Metodologia da Pesquisa Clínico -Qualitativa: Cosntrução teórico-epistemológica-discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas.** 2ed.Petrópolis: Vozes,2003.p.688.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

RIFIOTIS, Thephilos. **Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”** . Disponível em: ><http://dx.doi.org/10.1590/18094449201500450261>.Acessado em 10 de jun de2019.

WALKER, L. **The battered woman.** Ed New Yaork -Haper and How, 1979.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico Fundamentos de uma nova cultura do Direito.** 3ed São Paulo: Alfa Omega, 2001.

